



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 497/98

Define e disciplina a Taxa de Esgoto sanitário e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, por seus representantes, aprova:

Art. 1º - A Taxa de Esgoto Sanitário é o sistema integrante do fornecimento de água tratada e colocada à disposição do usuário, estimada, medida ou tarifada.

Parágrafo Único - A incidência da Taxa, tem como contra prestação no serviço colocado à disposição do usuário o fato gerador que sobre ela incide, como serviços públicos prestados.

Art. 2º - Contribuinte da Taxa de Esgoto Sanitário é o proprietário, o titular do domínio útil ou que mantenha a posse e uso do imóvel a qualquer título, edificado ou não, servido de rede de esgoto.

Art. 3º - O contribuinte pagará a Taxa de Esgoto Sanitário, correspondente e calculada a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor tarifado ou cobrado no fornecimento de água da COPASA/MG em conta nominativa única e indissociável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 07 de abril de 1998

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal